ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Estabelece normas para o uso do Parque Internacional e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o uso da área do Parque Internacional, inclusive seus passeios ou calçadas, nos seguintes casos:

I - Estacionamento de veículos de qualquer tipo;

II - Instalação de parques de diversões, circos ou similares, barracas para qualquer tipo de comércio e trailers.-

Art. 2º - Somente será permitido a instalação de palcos ou passarelas para eventos oficiais, previstos no Calendário de eventos e exposição-feira de artesanato em caráter temporário, desde que não causem danos ao seu pavimento, gramados, árvores ou arbustos ornamentais e monumentos.-

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arbitrar multa de 100 (cem) URMs na infração dos dispositivos acima definidos e, caso de reincidência, em dobro, calculado sobre a última multa aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 1994.-

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.-

Bel. HÉLIO SIMAS